

TNU NOVEMBRO DE 2024

SESSÃO VIRTUAL DE 29/10/2024 A 06/11/2024

[PARA USO INTERNO - JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO]

Ministro PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO - PRESIDENTE
Juiz Federal ODILON ROMANO NETO
Juiz Federal NEIAN MILHOMEM CRUZ
Juíza Federal LILIAN OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO
Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
Juiz Federal PAULO ROBERTO PARCA DE PINHO
Juiz Federal NAGIBE DE MELO JORGE NETO
Juiz Federal JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA
Juiz Federal FABIO DE SOUZA SILVA
Juiz Federal LEONARDO CASTANHO MENDES
Juiz Federal TALES KRAUSS QUEIROZ
Juíza Federal FLAVIA DA SILVA XAVIER
Juíza Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES

REPRESENTANTE DO MPF: BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA

110 - PEDILEF 0501240-21.2022.4.05.8503/SE

Tema 371: Afetado.

Questão jurídica controvertida: “Determinar se é aplicável ao processo judicial a exigência de início de prova material de união estável e de dependência econômica, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito, nos termos do § 5º do art. 16 da Lei 8.213/1991, acrescentado pela Lei 13.846/2019”.

155 - PEDILEF 5003645-46.2022.4.04.7010/PR

Tema 372: Afetado.

Questão jurídica controvertida: “O direito ao abatimento do contrato do FIES, estabelecido em favor do profissional da saúde, nos termos do art. 6º-B, III, da Lei 10260/2001, fica limitado aos profissionais que tenham exercido as funções mencionadas no período de vigência do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, ou pode ser estendido para período posterior, consideradas, alternativamente, a Portaria GM/MS 913, de 22/04/2022, ou a decretação do fim da pandemia pela OMS, em maio de 2023?”.

3 - PEDILEF 5009796-98.2023.4.02.5118/RJ

Tema 373: Afetado.

Questão jurídica controvertida: “Definir se a compensação pecuniária prevista no art. 1º da Lei nº 7.963/89 é devida ao militar licenciado ex officio por conveniência do serviço”.

OUTROS CASOS DE INTERESSE

10 - PEDILEF 0010032-50.2020.4.03.6303/SP

Anotação: Termo inicial do adicional de 25% sobre aposentadoria por incapacidade permanente.

Reafirmação da tese de que o adicional de 25% sobre aposentadoria por incapacidade permanente é devido desde o requerimento específico, quando não comprovada a necessidade por ocasião do deferimento inicial da aposentadoria.

25 - Reclamação 5000007-21.2024.4.90.0000/PR

Anotação: Indenização de contribuições e termo inicial de benefício.

Reafirmação da jurisprudência da TNU no sentido de que “havendo necessidade de indenização de contribuições previdenciárias para fins de contagem de tempo de contribuição, o termo inicial do benefício está condicionado ao seu pagamento, sendo irrelevante eventual demora ou omissão do INSS em emitir as guias de recolhimento no curso do processo administrativo”.

39 - PEDILEF 1002583-94.2020.4.01.3808/MG

Anotação: Doença preexistente ao ingresso ou reingresso no RGPS e isenção de carência.

Tese fixada: “Para fins de isenção de carência, prevista no art. art. 26, inciso II, c/c art. 151, ambos da Lei nº 8.213/91, há necessidade de que a parte esteja filiada ao Regime Geral de Previdência quando do início da doença. Tratando-se de doença preexistente ao ingresso ou reingresso ao

regime previdenciário, não há óbice à concessão do benefício por incapacidade desde que decorrente de agravamento e tenha sido cumprida a carência”.

53 - PEDILEF 0019955-34.2019.4.01.3800/MG

Anotação: Decadência do direito de revisão de ato administrativo e restituição de valores descontados indevidamente.

Reafirmação da tese fixada no julgamento do PUIL 0009665-28.2017.4.01.3800: "(i) no caso de atos irregulares com efeitos patrimoniais contínuos, como o pagamento indevido ou além do devido de vencimentos, proventos ou pensão, o prazo de decadência do art. 54 da Lei 9.874/99 contar-se-á da percepção do primeiro pagamento; (ii) nos casos em que é indevida a devolução ao erário de valor irregular recebido por servidor público, deve integrar a condenação a restituição de valor que porventura já tenha sido descontado”.

67 - PEDILEF 0516166-68.2021.4.05.8300/PE

Anotação: Exigência de impugnação da eficácia do EPI na causa de pedir da petição inicial, conforme Tema 213 da TNU.

Ementa: “PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. RECONHECIMENTO DE ESPECIALIDADE. AGENTE NOCIVO CALOR. INDICAÇÃO DE EPI EFICAZ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA EM CAUSA DE PEDIR DA INICIAL. OBSERVÂNCIA DA TESE FIXADA NO TEMA 213. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM N.º 13. INCIDENTE DA PARTE AUTORA NÃO ADMITIDO”. (TNU, PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0516166-68.2021.4.05.8300, TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, Juiz Federal PAULO ROBERTO PARCA DE PINHO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07/11)

74 - PEDILEF 0013319-19.2022.4.05.8300/PE

Anotação: Recolhimento de contribuições ou exercício de atividade após a EC 103/2019 e cômputo de períodos anteriores de benefício por incapacidade.

Tese fixada: “É possível o cômputo dos períodos nos quais o segurado esteve em gozo do benefício por incapacidade, desde que intercalado com períodos de atividade ou recolhimento de contribuições, mesmo quando vertidas após a promulgação da EC103/19”.

Ementa: “PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. CÔMPUTO DE PERÍODO DE CARÊNCIA. PERÍODOS DE GOZO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE INTERCALADOS COM CONTRIBUIÇÃO. TEMA 1.125 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. IRRELEVÂNCIA DO FATO DE AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS CONSIDERADAS PARA INTERCALAÇÃO TEREM SIDO RECOLHIDAS APÓS EC 103/19. PRECEDENTES DESTE COLEGIADO NACIONAL. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM N.º 20. ORDEM DE ADEQUAÇÃO À TESE: “É POSSÍVEL O CÔMPUTO DOS PERÍODOS NOS QUAIS O SEGURADO ESTEVE EM GOZO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE, DESDE QUE INTERCALADO COM PERÍODOS DE ATIVIDADE OU RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES, MESMO QUANDO VERTIDAS APÓS A PROMULGAÇÃO DA EC103/19”. INCIDENTE DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO”. (TNU, PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0013319-19.2022.4.05.8300, TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, Juiz Federal PAULO ROBERTO PARCA DE PINHO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07/11/2024)

81 - PEDILEF 1015111-87.2020.4.01.3800/MG

Anotação: Óleos e graxas e atividade especial - compatibilidade entre os Temas 53 e 298 da TNU.

Trecho do voto condutor: “O acórdão recorrido deixou de reconhecer a especialidade das atividades desenvolvidas pelo autor no período de 01/01/1987 a 02/12/1998, apesar da existência de PPP emitido por empregador, que atesta sua exposição a óleos minerais durante o exercício das funções inerentes aos cargos de auxiliar de mecânico e mecânico.

Não obstante, nos termos da tese fixada pela TNU, no julgamento do tema 298, somente a partir da vigência do Decreto 2.172/97 revela-se necessária a indicação da substância específica referente a ‘hidrocarbonetos’ ou ‘óleos e graxas’.

Assim, para períodos anterior à vigência do referido Decreto, deve prevalecer o entendimento consagrado na tese fixada no tema 53 da TNU, nos seguintes termos:

A manipulação de óleos e graxas, desde que devidamente comprovado, configura atividade especial.”

82 - PEDILEF 1006178-49.2020.4.01.3502/GO

Anotação: Afastamento da presunção relativa de dependência econômica do filho inválido que auferir renda própria, conforme Tema 114 da TNU.

Ementa: “PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. FILHO MAIOR INVÁLIDO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE SER AFASTADA NO CASO CONCRETO A PARTIR DE PROVA DA EXISTÊNCIA DE RENDA EM NOME DO FILHO MAIOR INVÁLIDO. INTELIGÊNCIA DA TESE FIXADA PELA TNU NO JULGAMENTO DO TEMA 114: PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, A PRESUNÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DO FILHO INVÁLIDO É RELATIVA, MOTIVO PELO QUAL FICA AFASTADA QUANDO ESTE AUFERIR RENDA PRÓPRIA, DEVENDO ELA SER COMPROVADA. PRECEDENTES DO STJ. QUESTÃO DE ORDEM 20. ACÓRDÃO DE ORIGEM EM DISSONÂNCIA COM TESE FIXADA PELA TNU. ANULAÇÃO DO JULGADO. ORDEM DE ADEQUAÇÃO. INCIDENTE DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO”. (TNU, PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 1006178-49.2020.4.01.3502, TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, Juiz Federal PAULO ROBERTO PARCA DE PINHO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07/11/2024)

84 - Reclamação 5000145-85.2024.4.90.0000/MG

Anotação: Não cabe reclamação pela ausência de retratação do julgado em face de decisão proferida em juízo prévio de admissibilidade, pois ausente ordem de adequação emanada pela própria TNU.

Ementa: “RECLAMAÇÃO. PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. TEMA 213. ALEGAÇÃO DA PARTE AUTORA SOBRE INEFICÁCIA DE EPI. CASO DOS AUTOS EM QUE NÃO HOUVE ORDEM DE ADEQUAÇÃO DA TNU. INEXISTÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO DESTE COLEGIADO NACIONAL. INDEFERIMENTO INICIAL DA RECLAMAÇÃO”. (TNU, RECLAMAÇÃO Nº 5000145-85.2024.4.90.0000, TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO,

Juiz Federal PAULO ROBERTO PARCA DE PINHO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07/11/2024)

94 - PEDILEF 5001671-77.2022.4.04.7202/SC

Anotação: Devem ser observados os requisitos para a concessão do auxílio-reclusão no momento do nascimento do dependente, e não da prisão do instituidor.

Ementa: “PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. FATO GERADOR PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO É O NASCIMENTO DO FILHO/BENEFICIÁRIO. REGIME JURÍDICO DA DATA DE NASCIMENTO DO FILHO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA LEI ANTERIOR AO NASCIMENTO DA CRIANÇA. ART. 14, INC. V, “C”, DO RITNU. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO”. (TNU, PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5001671-77.2022.4.04.7202, TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, Juiz Federal NAGIBE DE MELO JORGE NETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 08/11/2024)

97 - PEDILEF 0021862-29.2022.4.05.8100/CE

Anotação: A realização de “bicos”, isto é, o exercício esporádico de atividade na informalidade, não descaracteriza a situação de desemprego para efeito do art. 15, § 1º, da Lei 8.213/1991.

Ementa: “PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. SEGURADA URBANA. EXTENSÃO DO PERÍODO DE GRAÇA. BICO ESPORÁDICO NÃO DESCARACTERIZA O DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO. ART. 15, §2º, DA LEI N.º 8.213/91. QUESTÃO DE ORDEM N.º 47, DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO PARA ANULAR O ACÓRDÃO RECORRIDO”. (TNU, PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0021862-29.2022.4.05.8100, TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, Juiz Federal NAGIBE DE MELO JORGE NETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 08/11/2024)

98 - PEDILEF 0022042-27.2022.4.05.8300/PE

Anotação: Inclusão do auxílio-alimentação no salário de contribuição, para cálculo da renda mensal inicial do benefício, e recolhimento das contribuições pelo segurado.

Tese fixada: "O Tema 244, da TNU não condiciona seus efeitos ao recolhimento da contribuição previdenciária pelo autor".

Ementa: "PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INCLUSÃO NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. REPERCUSSÃO NA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR RECOLHIMENTO/COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO PELO PRÓPRIO SEGURADO. SÚMULA 244 DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM N.º 38 DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO". (TNU, PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0022042-27.2022.4.05.8300, TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, Juiz Federal NAGIBE DE MELO JORGE NETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 08/11/2024)

103 - PEDILEF 5041313-81.2022.4.04.7000/PR

Anotação: Recesso escolar e férias de alunos militares.

Tese fixada: "Os recessos escolares previstos nas normas infralegais são contados como férias usufruídas para os alunos militares (praças especiais)".

113 - PEDILEF 0002574-52.2011.4.03.6317/SP

Anotação: Necessidade de devolução de valores recebidos por tutela de urgência deferida antes da Lei 13.846/2019 e posteriormente revogada.

Trecho do voto condutor: "Desse breve histórico do posicionamento do STJ em relação à necessidade de devolução de benefício previdenciário recebido em razão de tutela de urgência posteriormente revogada, conclui-se que aquela Corte, desde a gênese do Tema 692, considerou que o art. 115, II, mesmo em sua redação original, já autorizava essa devolução, sendo que, com a posterior alteração legislativa acima relatada, não houve qualquer modificação em relação ao entendimento jurisprudencial sobre a controvérsia.

Assim, mostra-se insubsistente a premissa adotada pelo acórdão recorrido, proferido em sede de juízo de retratação, no sentido de que, pelo fato de a antecipação de tutela foi concedida nos autos decorrer de decisão anterior à alteração legislativa promovida no art. 115, da Lei nº 8.213/91, a tese firmada pelo STJ no Tema 692 não se aplicaria ao caso vertente”.

128 - PEDILEF 0020287-10.2019.4.03.6301/SP

Anotação: Recolhimento de contribuição durante o recebimento de mensalidades de recuperação e intercalação de benefício por incapacidade.

Reafirmação da tese de que “ainda que as contribuições previdenciárias tenham sido vertidas durante o período de recebimento de mensalidades de recuperação, são aptas para fins de constatação do intercalamento necessário ao cômputo do período em gozo de benefícios por incapacidade como de contribuição ou para fins de carência”.

130 - PEDILEF 0007082-83.2017.4.03.6332/SP

Anotação: Exigência de responsável pelos registros ambientais para agente nocivo ruído antes de 06.03.1997.

Ementa: “PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. ATIVIDADE ESPECIAL. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELOS REGISTROS AMBIENTAIS NO FORMULÁRIO PREVIDENCIÁRIO. EXIGÊNCIA QUE SEMPRE EXISTIU EM RELAÇÃO AO AGENTE RUÍDO, INCLUSIVE PARA O PERÍODO ANTERIOR A 06.03.1997. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DESCONFORMIDADE COM ESSE ENTENDIMENTO, CRISTALIZADO NO TEMA Nº 208 DA TNU. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO JULGADO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO”. (TNU, PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0007082-83.2017.4.03.6332, TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, Juiz Federal JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07/11/2024)

138 - Agravo Interno 5115465-65.2021.4.02.5101/RJ

Anotação: Pagamento de diárias a magistrado durante curso inicial de formação.

Nos termos do **voto condutor**, mantido o entendimento da decisão agravada, no sentido de que, observada a simetria entre Magistratura e Ministério Público, são devidas diárias ao magistrado no período do curso de formação inicial.

143 - PEDILEF 5101294-06.2021.4.02.5101/RJ

Anotação: Adicional noturno e cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária (Anvisa).

Tese fixada: “O trabalho noturno, por si só, não configura atividade excepcional no cargo público de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sendo insuficiente para o pagamento de adicional”.

Ementa: “PUIL. ADMINISTRATIVO. ADICIONAL NOTURNO. ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA. ANVISA. REMUNERAÇÃO EM REGIME DE SUBSÍDIO. ADICIONAIS APENAS AUTORIZADOS EM RAZÃO DE ATIVIDADES OU CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS. TRABALHO NOTURNO NÃO É EXCEPCIONAL. TESE: O TRABALHO NOTURNO, POR SI SÓ, NÃO CONFIGURA ATIVIDADE EXCEPCIONAL NO CARGO PÚBLICO DE ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SENDO INSUFICIENTE PARA O PAGAMENTO DE ADICIONAL. PUIL CONHECIDO E PROVIDO”. (TNU, PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5101294-06.2021.4.02.5101, TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, Juiz Federal FABIO DE SOUZA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 08/11/2024)

148 - PEDILEF 5000632-18.2021.4.03.6326/SP

Anotação: Hidrocarbonetos aromáticos e qualificação da atividade como especial.

Tese fixada: “A simples menção a aromáticos, quando acrescida a hidrocarbonetos, não especifica corretamente o agente químico, para fins de aplicação do Tema 298 da TNU”.

Anotação: Com o provimento do incidente de uniformização, as questões que pudessem levar a juízo negativo de admissibilidade restam preclusas, não podendo ser invocadas pela Turma de origem para não proceder à adequação do julgado.

Trecho do voto condutor: “[...] a questão invocada pelo acórdão de origem, como motivo para furta-se à aplicação da tese uniformizadora, é matéria preclusa, de natureza processual, que já poderia ter sido invocada pelo interessado, em momento anterior.

[..] admitido o incidente, as questões que pudessem levar a juízo negativo de admissibilidade haveriam de ter sido deduzidas em eventual recurso lançado contra a decisão da Presidência, o que, no caso, não foi feito. Deu-se, assim, preclusão.

Esse o contexto, concludo pela ocorrência de ofensa à autoridade de decisão desta Turma [...]”.

* * *

AVISO: Este Boletim é produzido pela Secretaria das Turmas Recursais de São Paulo para uso interno e não substitui a consulta à publicação oficial.